



DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO
(SECRETARIA)

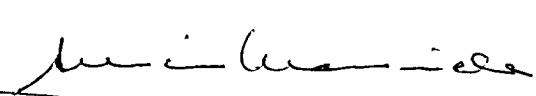
MENSAGEM Nº 580

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES,

Trago à apreciação de Vossas Excelências, -
projeto de Lei, dispondo sôbre nova redação à Lei nº 511, de 1º de Março de -
1968.

Cumpre-me ressaltar que as alterações estabe-
lecidas na inclusa propositura, acompanham as formas de cobranças de outras -
cidades, e, representa uma melhor receita durante o exerofcio, facilitando in-
clusive o recolhimento por parte dos consumidores.

Nesta conformidade espero à aprovação dessa
Casa.


AMERICO MASSINELLI

=PREFEITO MUNICIPAL=

Prefeitura do Município de Caieiras



As comissões de

Justiça e de Finanças

ESTADO DE SÃO PAULO

Sala das Sessões

29

1 / 19 *70*

PROJETO DE LEI N. 678/70

Presidente

[26 de Janeiro de 1970]

Dispõe sobre a fixação de tarifas de água e esgotos.-

FACO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu AMERICO MASSINELLI ~~EDMUNDO BASTOS~~, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Ficam estabelecidas as seguintes tarifas para o fornecimento de água:

Para o consumo de 0 m3 até 60 m3.....Nr\$. 9,00
Para o consumo superior a 60 m3, por m3.....Nr\$. 0,20

PARAGRAFO ÚNICO - As tarifas serão medidas e cobradas trimestralmente.

ARTIGO 2º - A tarifa de conservação da rede de esgotos sanitários será de / Nr\$. 2,20 por trimestre.

ARTIGO 3º - O fornecimento de água se processará através de medidor fornecido pela Prefeitura.

ARTIGO 4º - O preço dos hidrômetros será fixado através de Decreto pelo Poder Executivo, atendo-se ao custo do aparelho, cobrado na forma da Lei nº 610, de 27 de Novembro de 1969.

ARTIGO 5º - Fica estabelecido o prazo de 15 dias para o pagamento das tarifas de água e esgotos, após o recebimento do aviso, findo este prazo será interrompido o fornecimento.

ARTIGO 6º - Para o restabelecimento de água, deverá o proprietário requerer à Prefeitura, pagando no ato da entrada do requerimento, além das contas em atraso, mais a taxa de religação, correspondente a 10% (dez por cento) do salário mínimo.

ARTIGO 7º - Fica revogada a Lei nº 511, de 1º de Março de 1968.

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caieiras, em 26 de Janeiro de 1970.-

AMERICO MASSINELLI
=PREFEITO MUNICIPAL=

1ª

12.02.70

Américo Massinelli

2ª

24.2.70

Américo Massinelli

*Emendado
sob nº 1*

Câmara Municipal de Caieiras

0035

UNICA

24 2 70

Atílio

Emenda N.º

Ao

Onde se lê

Leia-se

Vereador:-

Leandro Custódio



Comissão de Justiça

PROJETO DE LEI Nº 678/70, DO MUNICÍPIO -
MUNICIPAL, DISPOENDO SOBRE IMPLANTAÇÃO DE TARIFAS DE
- AGUA E ESGOTO -

Consoante o disposto no artigo 3º, inciso II, do Decreto-lei complementar nº 9, de 31-12-1969, é da competência do município / fixar e cobrar os preços dos serviços prestados à coletividade.

O projeto de lei ora apreciado é de iniciativa concorrente, porém, de uma forma mais direta diz respeito às atribuições do / Prefeito.

Não há impedimento legal à transformação do projeto em / lei, pelo que exaramos êste parecer FAVORAVEL à sua aprovação.

Sala das Comissões, em 31 de janeiro de 1970.

Presidente: Guandamary

Relator: Cláudio Benu

UNICA
 12, 02 1970
Cláudio Benu
 Relator



Comissão de Finanças

PARER AO PROJETO DE LEI Nº 678/70,
DO PLENÁRIO MUNICIPAL, DISPOENDO SO-
BRE REGULAÇÃO DE TARIFAS DE ÁGUA E ES-
- GOTOS -

As tarifas trimestrais propostas pelo senhor Prefeito, no projeto de lei em epígrafe, obviamente produzirão uma redução nos serviços de medição e cobrança, proporcionando à administração um melhor aproveitamento da mão de obra empregada nêsse setor.

Tanto quanto é do conhecimento desta Comissão, a tarifa indicada na propositura é a média do último exercício, não ocasionando, portanto, prejuízo ao erário ou sobrecarga ao consumidor.

O nosso PARER é FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 678/70.

Sala das Comissões, em 31 de janeiro de 1970.

Presidente: Núcio Brasil

Relator: Juanraury

Aprovado em UNICA DISCUTIDO

Sala do Conselho 12.02.70

Núcio Brasil
 Relator

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAIEIRAS



ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.

(1º de Março de 1968)

Dispõe sobre a fixação de tarifas.

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu **PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Ficam estabelecidas as seguintes tarifas para o fornecimento de água:

Para o consumo de 0 m3 até 20 m3.....NCR\$. 2,40
Para consumo superior a 20 m3, por m3.....NCR\$. 0,16

ARTIGO 2º - A tarifa de conservação da rede de esgotos sanitários será de NCR\$. 0,60 (sessenta centavos) por mês.

ARTIGO 3º - O fornecimento de água se processará através de medidor, fornecido pela Prefeitura.

ARTIGO 4º - O preço dos hidrômetros será fixado através de Decreto pelo Poder Executivo, atendo-se ao custo do aparelho.

ARTIGO 5º - Para as construções o consumo será realizado sem hidrômetro, até 6 (seis) meses contados do início desta, cobrando-se a taxa mínima mensal de NCR\$. 5,00 (cinco cruzeiros novos).

ARTIGO 6º - Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias - para pagamento das tarifas de água e esgotos, após o recebimento do aviso.

ARTIGO 7º - O não pagamento das contas no prazo previsto no artigo 6º, implicará na multa de 30% (trinta por cento) mensal sobre o total da conta.

ARTIGO 8º - Decorridos 3 (três) meses de atraso no pagamento das contas, será determinada a interrupção do fornecimento de água.

ARTIGO 9º - Para o restabelecimento de água, deverá o proprietário requerer à Prefeitura, pagando no ato da entrada do requerimento, além das contas em atraso, mais a taxa de religação, correspondente a 10% (dez por cento) do salário mínimo.

ARTIGO 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caieiras, em 1º de Março de 1968.

João Cesar de Oliveira
PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA
=PREFEITO MUNICIPAL=

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Caieiras, em 1º de Março de 1968.-

Antonio Gaspar
ANTONIO GASPAR
=RESP. PELO EXP. DA SECRETARIA=



DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO
(SECRETARIA)

Em 26 de Janeiro de 1.970

Ofício n. 25-70

SENHOR PRESIDENTE,

É o presente para encaminhar à Vossa Excelência, projeto de Lei, dispondo sobre nova redação à Lei nº 511, de 1º de Março de 1968 que por si só é explícito.

Tenho a honra de renovar à Vossa Excelência, os protestos de minha estima e consideração.

AMERICO MASSINELLI
=PREFEITO MUNICIPAL=

As comissões de _____

Sala das Sessões. ____/____/19____

Presidente

A Sua Excelência o Senhor JOÃO HENRIQUE DE MACEDO MENDES

DD. Presidente da Câmara Municipal de

CAIEIRAS

Recebido em
26-1-70
CJ

0039